

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.350, DE 2009

Inscribe o nome do grupo “Seringueiros Soldados da Borracha” no Livro dos Heróis da Pátria.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 6.350, de 2009, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o grupo “Seringueiros Soldados da Borracha”.

Em sua justificação, a autora esclarece que à época da 2ª guerra mundial, o Brasil, além de enviar uma força expedicionária aos campos de batalha na Europa, contribuiu no esforço de guerra com a produção extrativista do látex. Para tal, pelo menos 65 mil brasileiros se deslocaram do nordeste para a Amazônia onde ficaram conhecidos como Soldados da Borracha e enfrentaram inúmeras adversidades na floresta, como doenças, ambiente inóspito e feras.

Acredita que a medida proposta é justa, uma vez que este grupo de brasileiros, que por décadas sofreu experiências subumanas e que de forma grandiosa e valente deu a vida pelo País, merece o tratamento de heróis.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, II, a RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em exame.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

De fato a Lei 11.597, de 29 de novembro de 2007 estabelece:

“Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupo de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” (grifo nosso)

Nesse sentido, não há qualquer dúvida de que a proposição aqui analisada é jurídica e se adéqua plenamente ao ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.350, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator